

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 593/83

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DE SÃO PAULO

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° /1919/83 - C.E.P.G. - APROVADO EM 21/12/83

1 - HISTÓRICO:

O Senhor Secretário Municipal de Educação encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, pedido de autorização de funcionamento das seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil criadas pelo Decreto nº 18.575, de 03/02/83:

- EMEI do Jardim Ângela;
- EMEI da Capela do Socorro.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, junta a documentação necessária.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso adotados pelas EMEIS da Capital foram aprovados pela Portaria nº 7.498, de 17/12/76, do Senhor Secretário da Educação.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo:

- EMEI do Jardim Ângela, localizada na Rua Marcelino Coelho, 297 - Jardim Ângela ;
- EMEI da Capela do Socorro, localizada na Rua Francisco Mendes, 238 - Capela do Socorro

Fica a Secretaria Municipal de Educação, a que são vinculadas as escolas da rede, obrigada a adequar seu Regimento e Plano de Curso à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei 5692/71.

GEPG , 08 de dezembro de 1983.

a) Consº ABIB SALIM CURY  
R E L A T O R

IV - DECISÃO DE CÂMARA:

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14  
de dezembro de 1983.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE